



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 011/2017.**

Igrejinha, 06 de março de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 011/2017, que *Inclui dispositivo na Lei n.º 4.944, de 05 de dezembro de 2016 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, que especifica.”*

A presente inclusão faz-se necessária porque já há casos de servidores que não retornaram às funções para as quais foram nomeados ou retornaram após a licença saúde, mas com restrições, e é preciso esclarecer que as contratações emergenciais decorrentes de licença saúde também suprem estas situações.

Com base nas considerações apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 011/2017

Inclui dispositivo na Lei nº 4.944, de 05 de dezembro de 2016 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, que especifica.”.

**Art. 1º** Fica incluído o art. 30-A, logo após o art. 30, na Lei nº 4.944, de 05 de dezembro de 2016 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, que especifica.”, como segue:

“**Art. 30-A** Para efeitos desta Lei, os afastamentos por readaptação e as altas com restrições são consideradas licenças saúde.”

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 4.944, de 2016 permanecem com a redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 06 de março de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito